PROCESSO DE COMPRA DIRETA

N° 112/2020

Aquisição de Avental descartável, com cintos laterais confeccionado de TNT

Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	
Data:	13 de julho de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição de:
Avental descartável, aberto na frente com 2 cintos laterais, confeccionado em TNT (polipropileno), tamanho 0,90 x 1,40 m. 30 pacotes com 10 unidades.

9141C

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição se faz necessário visto que a secretaria de saúde está com baixo estoque desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. Uma vez que a proteção deles garante que o Município possa dar continuidade aos atendimentos aos cidadãos que venham a apresentar sintomas relacionados ao COVID-19.
Temos esse item licitado no Pregão 118/2019 porém a empresa pediu troca de marca e para isso precisamos fazer a análise de uma amostra do produto para ver a qualidade é a mesma da marca que está licitada, portanto pode levar alguns dias e atualmente estamos com estoque para apenas 03 semanas.
Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública.
Frisamos ainda a emergência máxima dessa contratação, precisamos dos itens disponíveis o mais rápido possível.
Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? ( ) Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 3522 33903600
Recursos ( ) Próprios ( ) Federais ( )Estaduais
Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	**Horários:**	**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**
Na sede da Secretaria	08:00 as 17:00	Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA

Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **( ) Sim (x) Não**
Em caso afirmativo informar:
20. Nº do processo licitatório:
21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:
OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:
Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

JAIR BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
2864/2020	Ordinário	24/04/2020	1898	49117

Licitação

Tipo	Número
Pregão	118/2019 de 04/11/2019

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
2460	40/2020 - SIM-AM: 402020		03/02/2020	31/12/2020		03/02/2020	31/12/2020	

Credor

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	129-5	00.656.468/0001-39

Endereço	Bairro
RUA ANITA RIBAS, 410	HUGO LANGE

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	82520-610	4130282375	Conta Corrente	001	3415-0	24512-7

Classificação da despesa

11 SECRETARIA DE SAUDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR
3520 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Do Exercício

Saldo anterior R$ 530.514,88
Valor empenhado **R$ 643,50**
Saldo atual R$ 529.871,38

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
14199	AVENTAL DESCARTÁVEL, ABERTO NA FRENTE COM 2 CINTOS LATERAIS, CONFECCIONADO EM TNT (POLIPROPILENO), TAMANHO 0,90 X 1,40 M. PACOTE COM 10 UNIDADES.	POLAR FIX	PCTE	65,0000	9,9000	643,50

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	4950251/2020	17/08/2020
CERTIDÃO FGTS	2020031301281279836592	10/07/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	B993.ED72.BB56.04DB	21/07/2020

RUA BELO HORIZONTE N 92 CENTRO PIEN PR

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR

E-Mail

Mais

Mensagem 1 de 13

Criar e-mail

ENC: Empenho SOMA 2864/20 - JUSTIFICATIVA DE ATRASO.

- **Caixa de entrada (7)**
  - **Drafts**
  - **Sent**
  - Rascunhos (10)
  - Enviados
  - Spam
  - **Lixeira (60)**
  - Calendar
  - Configuration
  - **Confirmações im... (36)**
  - Contacts
  - enviadas
  - Enviadas
  - Junk
  - Lixeira
  - lixo
  - **Nfe (288)**
  - quarentena
  - Quarentena
  - rascunho
  - Rascunhos
  - _S4_Bloquear
  - _S4_Liberar
  - Spam
  - Tasks
  - Templates

81% usado

Vendas 10

Para:

06/07/2020 17:48

Visualizar 2 anexos

Boa Tarde Marcy,

Segue carta de fabricante à cerca de fabricação e distribuição de produtos devido pandemia Covid-19.

Atenciosamente,

SOMAPR HOSPITALAR
Eliana M. Silveira I Dpto Comercial
41 3028 2375
Vendas10.pr@somahospitalar.com.br
vendas10somapr

De: Marcia [mailto:marcy@pien.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2020 09:17
Para: vendas10.pr@somahospitalar.com.br
Assunto: Fwd: Empenho SOMA

- Mensagem original --------

Assunto:: Empenho SOMA

PolarFix®
ESSENCIAL À SAÚDE

À SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CARTA EXPLICATIVA

A Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA inscrita no CNPJ 02.881.877/0001-64 vem através da presente, prestar esclarecimento quanto a falta do material AVENTAL DESCARTAVEL NAO TECIDO M/L 20 GR. COM PUNHO DE LASTEX (I). Estamos com problemas relacionados a matéria-prima, Não há prazo para regularização.

Sem mais, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Mauá, 06 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Junia Barros

Depto de Vendas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

Referente ao Contrato/Ata de Registro de Preços nº: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2020**
Empenho nº: 2864 2020.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, neste ato representado pela Secretaria de Saúde através da responsável senhora Gabriela Tambosi, Fiscal de contrato, apresenta a:

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Em face da empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, Inscrição Estadual nº 10006030-20, com endereço na Rua Anita Ribas, nº 410, Bairro Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP: 82.520-610, fone/fax: (41) 3028-2375, e-mail contato.pr@somahospitalar.com.br, neste ato representada por Luiz Renato Garofani, inscrito no CPF sob nº 874.165.659-87 pelos motivos que passa a expor:

Pela assinatura da Ata de Registro de Preços nº 040/2020, referente ao Pregão Presencial 007/2020 a empresa ora **NOTIFICADA** assumiu a obrigação de entregar os produtos solicitados pela Secretaria de Saúde, conforme instrução normativa 09/2015 art. 24.2 (24.2. Os itens efetivamente solicitados através da Nota de Empenho serão recebidos e aceitos provisoriamente para efeito de posterior verificação pelo responsável pela fiscalização da Ata, o qual apurará a compatibilidade dos itens com as especificações pactuadas na presente licitação, envolvendo a qualidade e a quantidade, resultando na aceitação definitiva, caso estejam de acordo com o pactuado, ou, na convocação do fornecedor para substituir os itens.)

Na data de 24 de abril de 2020 a empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** foi convocada através da nota de Empenho nº **2864** a efetuar a entrega dos itens constantes nas notas de empenho de acordo com as especificações contidas.

Foi constatado pelo responsável pelo recebimento/conferência de bens e serviços desta Secretaria que os produtos constantes nas notas de empenho não foram entregues até a presente data. Em 06 de junho de 2020 a empresa notificada encaminhou por iniciativa própria uma justificativa para atraso na entrega, alegando o estado de pandemia vivido pelo país e indisponibilidade pelo fabricante, ocorre que encontramos esse produto de diferentes marcas em outros fornecedores, portanto tal justificativa fica invalidada, podendo a empresa ter pedido cancelamento ou troca de marca ou até mesmo reequilíbrio num eventual problema de aumento de preços, no entanto ressalta-se que qualquer pedido deve ser justificado de forma válida não sendo aceitas apenas meras alegações.

Tendo em vista os fatos acima expostos, estamos notificando a empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para que efetue a entrega do ítem conforme especificação técnica contida no edital do Pregão 118/2019 e empenho 2864 em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta ou apresente suas justificativas, sob pena de ser-lhe aplicadas as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços conforme descrito abaixo:

28.1.2. MULTA

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

b.2) quando houver atraso injustificado na entrega por prazo superior a 10 (dez) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;

b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, projetos, prazos, quantidades, garantia, entre outros;

b.4) interrupção das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;

b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a ata de registro de preços;

b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência da ata de registro de preços;

b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de preços por iniciativa da detentora da ata.

28.1.3. SUSPENSÃO: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

28.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa da ata de registro de preços/contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Piên/PR, 14 de julho de 2020

.....

Jair Batista de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 86/2019 - Prefeitura Municipal de Piên

E-Mail

Mais

Mensagem 2 de 15780

Criar email

- **Caixa de entrada (9)**
  - **Drafts**
  - **Sent**
- Rascunhos (15)
- Enviados
- **Spam (14)**
- **Lixeira (72)**
- Calendar
- Configuration
- **Confirmações im... (36)**
- Contacts
- enviadas
- Enviadas
- Junk
- Lixeira
- lixo
- **Nfe (288)**
- quarentena
- Quarentena
- rascunho
- Rascunhos
- _S4_Bloquear
- _S4_Liberar
- Spam
- Tasks
- Templates

82% usado

RES: Notificação Soma

Vendas 10

Para:

Qua. 17:09

Visualizar anexo

Boa Tarde Márcia,

Segue anexa defesa e solicitação referente NE 2864/20.

Para maiores esclarecimentos, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

SOMAPR HOSPITALAR
Eliana M. Silveira I Dpto Comercial
41 3028 2375
Vendas10.pr@somahospitalar.com.br
vendas10somapr

"Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria continua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos. "

De: Marcia [mailto:marcy@pien.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 15 de julho de 2020 14:18
Para: Vendas 10; farmacia@pien.pr.gov.br
Assunto: Notificação Soma

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN
PREGÃO ELETRÔNICO 118/2019 EMPENHO 2864/20

SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Ltda, já qualificada nos autos do pregão eletrônico em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que a seguir aduz:

A peticionária tornou-se fornecedora do produto **AVENTAL DESC. M/L 20G C/PUNHO DE LASTEX (F08372) POLAR FIX**. O preço registrado para o produto foi de **R$ 0,99** a unidade/peça.

Ao tempo do certame o preço de compra do produto para a peticionaria é de **R$ 0,75** a unidade do pacote. Isto pode ser verificado pela compra efetivada em **13/11/2019**, por meio da **Nota Fiscal nº 309896 (Anexo)**.

Conforme carta anexa, não há previsibilidade de fornecimento por parte de fabricante, devido escassez de matéria-prima advinda de pandemia de Covid-19, que está dificultando, de modo geral todos os processos de importações.

Soma-se a tal fato, o aumento substancial de consumo de referido produto, o que ocasionou esgotamento de estoques de matéria-prima de fabricante, impossibilitando assim, a produção e consequentemente causando significativo desabastecimento de mercado.

Mediante fato amplamente documentado, incluindo mídia nacional e internacional (jornais/telejornais/internet), a Soma PR, após intensas e persistentes verificações, encontrou no mercado item produzido por fabricante **KDU**(documentação anexa).

Ocorreu, entretanto, que houve um aumento considerável da matéria prima nos últimos meses em virtude da pandemia do COVID-19, já citada anteriormente, incorrendo assim em aumento no preço de aquisição de produto final, passando o item a ter valor atualizado para compra, de Indústria **KDU**, de **R$ 4,30 (unidade/peça).**

Note que este é o valor de compra da peticionaria. O restabelecimento da equação financeira deve ocorrer em percentual que acompanhe o valor do produto, posto que a equação econômico-financeira deva permanecer inalterada durante toda a execução contratual.

Nesse sentido, há muito lecionou BANDEIRA DE MELLO:

> Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.
> A equação econômico-financeira é intangível. Vezes à basto têm os autores encarecido este aspecto. Apostilas deste teor podem ser colhidas aos racimos. [...]
> Quer-se sublinhar, ao cabo desta rememoração de noções cediças, que a índole deste tipo de relações entre Administração e particular assenta no respeito mútuo de interesses. Pretende-se encarecer que se trata de vínculo – segundo doutrina dominante na atualidade – no qual o chamado contratante privado é havido como um colaborador da Administração, de tal sorte que: "tende a prevalecer a ideia de que o interesse do Estado é de assegurar uma remuneração normal (e não mais o menor lucro possível) a seu contratante, que vai ser associado, não como um executante sem iniciativa, mas como um colaborador ao qual tais iniciativas, pelo contrário, são pedidas em favor de uma tarefa de interesse público".[1]

E, ainda:

> A existência das prerrogativas especiais ou das cláusulas assaz de vezes nominadas de "exorbitantes", quer assim se qualifiquem por serem apenas insuetas no Direito Privado, quer assim se designem por serem, sobre incomuns, também inadmissíveis nas relações entre particulares, em absoluto representa aniquilamento ou minimização dos interesses do contratante no objeto de sua pretensão contratual.
> Pelo contrário: outra face do problema, contraposta às prerrogativas da Administração, assiste precisamente no campo das garantias do particular ligado pelo acordo. Cabe-lhe integral proteção quanto às aspirações econômicas que ditaram seu ingresso no vínculo e se substanciaram, de direito, por ocasião da avença, consoante os termos ali estipulados. Esta parte é absolutamente intangível e poder algum do contratante público, enquanto tal, pode reduzir-lhe a expressão, feri-la de algum modo, macular sua fisionomia ou enodoá-la com jaça, por pequena que seja.
> Daí outra peculiaridade do assim chamado contrato administrativo, conforme notação dos especialistas. A contrapartida dos poderes da Administração é uma proteção excepcionalmente grande em proveito do particular, de modo que a desigualdade dantes encarecida equilibra-se com o resguardo do objetivo de lucro buscado pelo contratante privado[2].

Como visto, a equação econômico-financeira é fator de suma proteção nos contratos administrativos, verdadeira garantia que o contratado possui. Por isso, problemas que a alterem e que levam à quebra da bilateralidade, condição *sine qua non* dos contratos devem, por imperativo legal, ser solucionados pois o particular não é obrigado a suportar

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 655-6.
[2] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 583.

prejuízos em detrimento dos interesses da Administração. Assim, o reequilíbrio é um direito do contratado. FURTADO (2009) lecionou sobre o tema:

> É certo que as partes têm o direito de promover a recomposição do equilíbrio contratual. Esse direito, além de previsto na Lei de Licitações, é igualmente mencionado no próprio texto constitucional (CF, art. 37, XXI).[3]

FURTADO apud BANDEIRA DE MELLO ressalta que

> "enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento de outra parte."[4]

O reequilíbrio, como se vê, é direito do contratado, sempre que satisfeitos os requisitos do art. 65, II, "d", isto é: (1) ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, (2) que os fatos sejam estranhos à vontade das partes, (3) que sejam inevitáveis e causadores de desequilíbrio no contrato. Assim é que todos esses fatores estão contemplados no caso sob questão. É que a majoração no preço do produto decorreu de fatos passados no âmbito da cadeia de fornecimento de insumos do fabricante após o certame.

O aumento no preço dos insumos para fabricação do produto, aliado aos sucessivos aumentos nos preços de medicamentos que vem ocorrendo nos últimos tempos levou à situação aqui narrada e provada pelas notas fiscais de compra que acompanham esta petição. Assim, o desequilíbrio na equação financeira é medida inconteste e, tal como reconhecido pela doutrina, a condição para a perpetuidade do contrato até o seu exaurimento é o deferimento do reequilíbrio, para que o preço pago pelo produto por esta Administração volte a ser correspondente.

Ainda sobre o tema Bandeira-de-Mello lecionou:

> A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: [...]
> c) Agravos econômicos sofridos em *razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheias às pessoas contratantes* e que convulsionam gravemente a economia do contrato. Seria o caso, por exemplo, de acentuada elevação do preço de matérias-primas, causada por desequilíbrios econômicos, etc. É a "teoria da imprevisão" , por via da qual, modernamente,

[3] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 617.
[4] FURTADO, op. Cit. p. 616.

se retoma o vetusto princípio da cláusula *rebus sic standibus*. Entre nós, a teoria da imprevisão é perfeitamente acolhida como forma de restaurar as previsões, consagradas na equação econômico-financeira. Com efeito, o mencionado artigo 65, II, "d", também menciona expressamente dita hipótese como abrangida nos casos ensejadores de restabelecimento do equilíbrio inicial[5].

Ante todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O restabelecimento da equação econômico-financeira, passando o preço do produto de **R$ 0,75 (unidade/peça)** para **R$ 5,38 (unidade/peça)** para fornecimento de quantitativo empenhado e saldo restante na ata de registro de preços; e
b) Aceite de troca de marca de **AVENTAL DESC. M/L 20G C/PUNHO DE LASTEX (F08372) POLAR FIX** para **KDU** (documentação e orçamento anexos) ou;
c) Na impossibilidade de deferir o reequilíbrio e troca de marca pleiteados, que seja a peticionária liberada da obrigação de fornecer o saldo do produto, para que ela não seja obrigada a suportar os prejuízos advindos do fornecimento a preço inferior ao praticado no mercado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 15 de Julho de 2020.

Jevanil Ferreira de Sousa

SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 00.656.468/0001-39

[5] BANDEIRA-DE-MELLO, op. Cit. 2013:657-8.

PolarFix
ESSENCIAL À SAÚDE

À SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CARTA EXPLICATIVA

A Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA inscrita no CNPJ 02.881.877/0001-64 vem através da presente, prestar esclarecimento quanto a falta do material AVENTAL DESCARTAVEL NAO TECIDO M/L 20 GR. COM PUNHO DE LASTEX (I). Estamos com problemas relacionados a matéria-prima, Não há prazo para regularização.

Sem mais, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Mauá, 06 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Junia Barros

Depto de Vendas

TALGE
QUALIDADE E SEGURANÇA

Itajaí, 09 de abril de 2020

Ref.: Comunicado.

Prezado Cliente,

Zelando pela transparência em nossas negociações a TALGE (**DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA)** com sede na cidade de ITAJAI, à Rua João Thomaz Pinto, Nº1570 UF: SC, Inscrito no **CNPJ 07.439.329/0001-00,** informa que desde o inicio de fevereiro de 2020 está sofrendo grandes oscilações cambiais e alta nos preços dos nossos produtos no ambiente externo.

Com a disseminação do COVID-19 pelo mundo e como sabemos, a China é um dos principais fornecedores do mundo na linha de TNT, mais especificamente a cidade de Wuhan, esta cidade ficou parada por todo o feriado chinês e quando estava previsto para o retorno das atividades a mesma ficou em quarentena devido ao vírus. Sua produção de TNT (avental, touca, máscaras e pro pé) foi toda direcionada para atender a demanda interna, isso gerou um impacto negativo muito forte em nossas importações, pois nossos fornecedores estavam proibidos de exportar os produtos e estão concentrados nesta cidade.

O mundo sofre com a crise do COVID-19 e isso vem gerando uma demanda por TNT/LUVAS e EPIs em geral, essa alta na demanda está gerando um desabastecimento e aumento nos preços da matéria prima para produção dos produtos citados: agora que a cadeia produtiva da China está normalizando e então enfrentamos um novo desafio que é o custo do produto.

Nossa postura sempre foi e sempre será pautada pela transparência diante de nossos clientes, estamos trabalhando para alinhar nosso estoque o mais breve possível para atender os nossos clientes.

07.439.329/0001-00
DVT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
Rua João Thomaz Pinto, 1570
Galpão A - Modulo 6,7 e 8
Canhanduba - CEP - 88313-045
ITAJAÍ - SC

Orlando Santos Ramalho
Diretor Comercial

PROPOSTA DE PREÇOS

Á

SOMA/PR

COTAÇÃO

COTAÇÃO Nº 1501	**Ano: 2020**

A - DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: Industria de Confecções KDU EIRELI
CNPJ/CPF : 10.424.098/0001-68 Inscrição Estadual : 90458813-07
Endereço : Rua Antônio Dias Ortega
Bairro: Parque das Embauvas
CEP: 85.710-000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste Estado: Paraná
Telefone: 46-2563.6000 Celular: 44 99948-9828 e-mail:veigaegolaspr@gmail.com

1. **Especificações técnicas:**

Item	**Nome do produto/serviço**	**Quantidade**	**Valor Unitario**	**Preço total**
Avental descartável	Avental descartável,Avental descartável 20g, na cor branca para procedimentos médicos, TNT hidrofóbico , , Embalagem contendo dados de identificação, procedência, fabricação, não estéril. Fabricado conforme a RDC 379	1000	4,30	4.300,00

Validade da Proposta: 5 dias uteis

Prazo para entrega: iMEDIATO

Frete CIF

MARCA: KDU

Contato: Katia Veiga

43-3252-6828

veigegolaspr@gmail.com

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de Julho de 2020

Identificação do Emitente
ALAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Ruzzi, 607 - - Sertaozinho
Matos - SP CEP: 09.570-850
Telefone: 1145128600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 309896
Série: 1
Folha 1 / 1

Chave de acesso
3519 1102 8818 7700 0164 5500 1000 3098 9617 9898 5426

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/

Protocolo de autorização de uso
135190840908842 - 11/11/2019 15:59:17

)
decimento

IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
	02.881.877/0001-64

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
SONIAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.656.468/0001-39	11/11/2019

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/ SAIDA
R ANITA RIBAS,410	HUGO LANGE	82.520-610	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Curitiba	41302823 75	PR	1000503020	

FATURA/ DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 11/12/2019 Valor: 40.690,53 Fatura: 002 Vencimento: 26/12/2019 Valor: 40.690,53 Fatura: 003 Vencimento: 10/01/2020 Valor: 40.690,53
Fatura: 004 Vencimento: 25/01/2020 Valor: 40.690,53

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
162.762,10	7.519,45	0,00	0,00	162.762,10

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.762,10

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
UPLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	0-Contrat. Remet CIF				04.699.993/0001-92

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R CAMPOS SALES 97 CENTRO 16010-230	Aracatuba	SP	177404454111

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
904	CX			5.959,80Kg	0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
P08372	AVENTAL DESCARTAVEL NAO TECIDO M/L 20 GR COM PUNHO DE LASTEX (I) Lote: 32099 - Fabr.: 30/09/2019 - Venc.: 30/09/2024 - Qtde: 40.920,00 Lote: 32098 - Fabr.: 30/09/2019 - Venc.: 30/09/2024 - Qtde: 80.080,00 Lote: 32100 - Fabr.: 30/09/2019 - Venc.: 30/09/2024 - Qtde: 79.200,00	6210.10.00	3.00	6101	CX	910,00	165,00	150.150,00	150.150,00	6.006,00	0,00	4,00	0,00
P08445	COMPRESSA PARA CURATIVO CIRURGICO ESTERIL 10 CM X 15 CM Lote: 32261 - Fabr.: 03/10/2019 - Venc.: 03/10/2024 - Qtde: 20.160,00	3005.90.90	0.00	6101	CX	84,00	150,14	12.612,10	12.612,10	1.513,45	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
284343	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
OC 368883 Valor Aproximado dos Tributos: R$ 22.574,95	

SOMA-PR HOSPITALAR

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato

Outorgante: A Empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ de nº **00.656.468/0001-39**, sediada na Rua Anita Ribas, 410 Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem através de seu Procurador Legal o Sr. **LUIZ RENATO GAROFANI,** Gerente Geral, portador da Cédula de Identidade de nº **4.541.423-0** e do CPF sob o nº **874.165.659-87** nomeia e constitui como seu procurador.

Outorgado: o Sr. **DEVANIR PEREIRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade número 7188873-8 e CPF nº 032.561,109-24.

Outorgando-lhe poderes referente a procedimentos licitatórios junto aos órgãos particulares e órgãos públicos federais, estaduais e municipais e em todo Território Nacional, podendo para tanto formular ofertas e lances de preços, entregar documentos e propostas, fazer impugnações, oferecer recurso e desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar atas dos trabalhos, contratos, proposta e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações, enfim praticar todos os atos inerentes aos processos licitatórios, inclusive substabelecer.

O presente instrumento tem validade até 04 de junho de 2021, podendo ser rescindido ou cancelado pelo outorgante mediante comunicação expressa a qualquer tempo, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no prazo de vigência ou em andamento.

CURITIBA, 09 DE JUNHO DE 2020.

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LUIZ RENATO GAROFANI
GERENTE GERAL
CPF: 874.165.659-87
RG: 4.541.423-0

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ..... Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41211506205515620931

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 41211506205515620931-1
Data: 15/06/2020 15:39:40
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85105-2HOL:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 12:33:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 41211506205515620931-1 41211506205515620931-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678da0cb745e35ed3dd0992b2f1f9cdb309cccb4ba12e90650bb6380b6bb4fc61d2f8c79ec57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

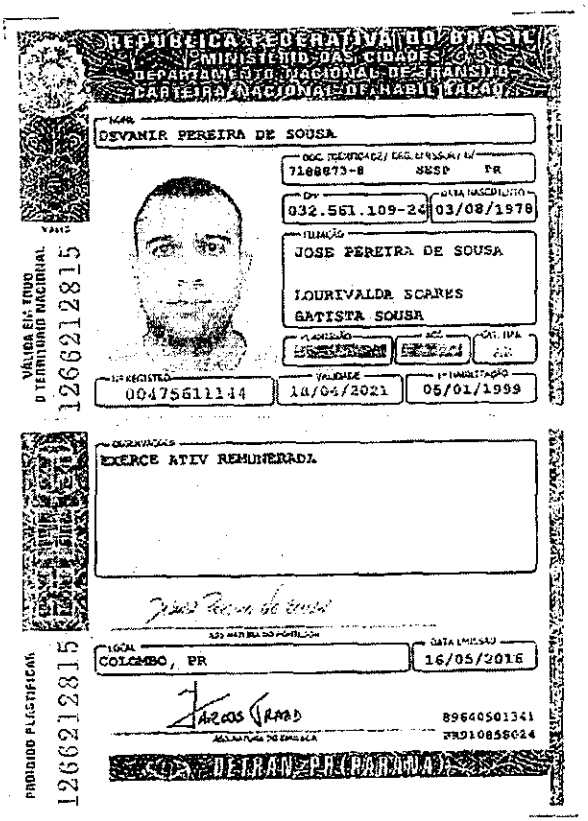

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DEVANIR PEREIRA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7168673-8 SESP PR

CPF
032.561.109-24

DATA NASCIMENTO
03/08/1978

FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA DE SOUSA
LOURIVALDA SOARES BATISTA SOUSA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
[redacted] | [redacted] | AB

Nº REGISTRO
00475611144

VALIDADE
10/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
05/01/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1266212815

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

LOCAL
COLOMBO, PR

DATA EMISSÃO
16/05/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

89640501341
PR010858024

DETRAN-PR (PARANÁ)

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

1266212815

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ..... Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://fazeverdabastos.not.br/documento/41211506204684291297

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211506204684291297-1
Data: 15/06/2020 15:39:29
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85090-NHH6:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas caracteristicas que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2020 08:15:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

A consulta desta Declaração estará disponivel em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 41211506204684291297-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1fee69263f1699f8332c3ecaf21e9872e460aa6f3c2cdfe756854b1d5a2d1ed104b2cafb8381410a7f271790c83b1811c79ec57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**
Pregão Eletrônico nº: **118/2019**
Ata de Registro de Preços n: **040/2020**
Assunto: **Parecer do item 001**
Fornecedor: **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, acerca da possibilidade de aceitar o pedido de cancelamento do item 001 da Ata de Registro de Preços nº 040/2020, decorrente do Pregão nº 118/2019, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de matérias hospitalares,** em atendimento à Secretaria de Saúde, conforme solicitação e justificativa apresentada pelo fornecedor.

1. Do relatório

Encaminha o Departamento de Licitações e Compras, solicitando orientação acerca da possibilidade de aceitação do pedido de troca da marca, tendo em vista a indisponibilidade de fornecimento por parte da fabricante, devido a escassez da matéria-prima advinda da pandemia Covid-19, que está dificultando de modo geral todos os processos de importações, aumentando substancialmente o consumo do referido item, o que ocasionou esgotamento de estoques de matéria-prima do fabricante, consequentemente impossibilitando a produção e abastecimento do mercado. A contratada verificou com outras marcas no mercado a qual atende com o item seria a KDU conforme documento (em anexo) pois, a empresa não consegue mais fornecer a marca POLAR FIX tao pouco o mesmo valor ora pactuado ao tempo da referida ARP, requerendo assim o reequilíbrio econômico-financeiro e a troca da marca fornecida, mediante requerimento apresentado pelo fornecedor **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** onde este justifica seu pedido.

O Departamento de Licitações e Compras anexou o requerimento do Detentor da Ata de Registro de Preços nº 040/2020, onde o mesmo requer o reequilíbrio econômico-financeiro, a troca de marca ou o cancelamento da obrigação de fornecer o do produto, contudo, foi analisado junto a Secretaria de Saúde, faz-se necessário a comprovação da qualidade igual ou superior do produto da marca K

Cabe frisar que a desistência injustificada do fornecedor em cumprir com suas obrigações após a assinatura da Ata de Registro de Preços, enseja abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, estando o fornecedor sujeito às penalidades cabíveis em cada caso.

Tal entendimento pode ser extraído da leitura do § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

> § 6o Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

No entanto, havendo justificativa para a desistência e havendo, de fato, motivo justo ocorrido após a oferta do preço, é cabível o acolhimento da desistência sem que sejam imputadas sanções ao fornecedor, devendo ser analisado cada caso concreto, de modo a observar os princípios da legalidade e razoabilidade.

No caso em apreço, verifica-se que o fornecedor **não apresentou amostra da qualidade do produto de troca, conforme sua solicitação**, assim sendo, manifesta-se essa procuradoria para que a empresa apresente produto da marca que pretende trocar para que a Administração possa opinar.

2. Da conclusão

Diante do exposto, conclui esta Procuradoria Jurídica **pelo indeferimento momentâneo do pedido pleiteado, requerendo a amostra do produto marca KDU no prazo de três dias uteis, após o recebimento do parecer.**

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da autoridade competente, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J.

É o parecer.

Piên/PR, 16 de Julho de 2020.

Nádia Marcela Niesponginski
OAB/SC 49.636

Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa		
23/03/2020								9.969,58
2305/2020	O	3520	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.30.36.00	24447-3 ESTILO MÉDICO UNIFORMES HOSPITALARES	3.634,58
2309/2020	O	3520	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.30.36.00	648-3 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	6.335,00
30/04/2020								328,75
3087/2020	O	3352	01019	11.001	10.301.0014.2029	3.3.90.30.36.00	24579-8 ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	328,75
23/06/2020								780,00
4052/2020	O	3353	01023	11.001	10.301.0014.2029	3.3.90.30.36.00	684-0 CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA	780,00
							Total:	**11.078,33**

Critério de seleção:

Empenhos do exercício
Natureza da despesa: 3.3.90.30.36.00 até 3.3.90.30.36.00
Sem Licitação

ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

Atendendo a sua solicitação, fornecemos a seguir nossa Proposta Comercial para sua apreciação:

Proposta Comercial Nr. 39066

Dados do Cliente:

Prefeitura Municipal de Pien	**- 0624**	Fone: (41)3632-1136
Rua Amazonas		CNPJ/CPF 76.002.666/0001-40
PIEN	- PR	Promotor do Setor: Marcos Leal
Att.Sr(a): Setor de Compras		Fone: (47)99941-8859

Seq	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R$ Unitario	R$ Total
1	Avental Descartavel 30GR - MANGA LONGA - PCT.C/10	10	1	PCT	64,29000	64,29
				Valor Total da Proposta Comercial (R$):		**64,29**

Condições Gerais da Proposta:

1) O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque;
2) Esta proposta NÃO GARANTE ENTREGA IMEDIATA, é necessário confirmar disponibilidade de estoque no fechamento da compra;
3) Conforme RDC Anvisa, NÃO FRACIONAMOS EMBALAGENS, em caso de confirmação atentar-se a quantidade mínima da embalagem;
4) O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com o descrito em nossa Proposta Comercial;
5) Condição de Pagamento: 30DD
6) Frete: Incluso (Valor mínimo para faturamento R$ 500,00);
7) Prazo Entrega: A Confirmar (necessário confirmar disponibilidade de estoque);
8) Validade Proposta: 1 (um) Dia;
9) Local e Data da Proposta: Rio do Sul (SC), 14/07/2020

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Proposta Gerada Por: Marcosleal

PROTFLEX PRODUTOS IND. EIRELI
RUA PEDRO AUGUSTO BOSSARDI, 743, B QUATRO BARRAS PR BRASIL 83420.000 Fone/Fax : 41-3672.4422/41- 000.0000
CNPJ : 09.505.300/0001.05 IE : 9081794801 Email : Site :

ORÇAMENTO

Número : 2.284/50 Revisão : 0

QUATRO BARRAS , 13 de JULHO de 2020

Dados do Cliente

Cliente	: C02712-MUNICIPIO DE PIEN		Cnpj/Cpf	: 76.002.666/0001.40		Ie/Rg	:
Nome p/Contato	:	PREFEITURA MUNIC	Fone/Fax	: 41-3632.1136/41- 000.0000			
Endereço	: R AMAZONAS, 373, ANEXO PREDIO PREFEITUR	CENTRO	Cidade	: PIEN	/PR	Cep	: 83860000
Endereço Entrega	:		Cidade	: /		Cep	: 00000000
Email	: patricia@pien.pr.gov.br						

Dados da Negociação

Condição de Pgto : -30 DIAS DA DATA DA N.F.
Validade Proposta : 13/07/2020 Tp.Frete: CIF-

Atendendo sua prezada solicitação, temos satisfação de apresentar nossa proposta comercial dos produtos/serviços abaixo descritos

Item	Produto	Un	Qtde Faturada	Saldo	Preço Unit	Preço Total	Valor Ipi	Ipi%	Icms%	Cst	Ncm	Entrega	Cc Cl
1	7246 - AVENTAL PROCEDIMENTO TNT PUNHO ELAST AZ	PC		1.000,000	6,85000	6.850,00				040	62101000	13/07/2020	
Total dos Itens	---------->			1.000,000		6.850,00							

Total dos Itens: 6.850,00

Observações

Observações : DISPONIBILIDADE IMEDIATA

GERENCIA COMERCIAL REPRESENTANTE CLIENTE

Data: 13/07/2020 10:07
De: jair.batista@pien.pr.gov.br
Para:: Marina Marinho <administracao@pien.pr.gov.br>

-------- Mensagem original --------

Assunto::TESTE PARA COVID-19 E EPI'S A PRONTA ENTREGA
Data: 13/07/2020 10:05
De: Amanda Herculano GT Group <vendas12@gtgroup.net.br>
Para::

♦**Mascara N95** R$7,00 (unidade)
♦**Mascara tripla** R$149,90 (50 unidades)
♦**Touca Desc** R$19,90 (100 unidades)
♦**Protetor facial** R$10,90 (unidade)
♦**Pro-pé** R$34,90 (mínimo 6 pcts)
♦**Avental desc** R$69,90 (10 unidades)
♦**Luva de procedimento** R$49,90 (100 unidades)
♦**Teste Covid-19** R$1.750 (25 testes)

-- Atenciosamente

BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS

05.905.525/0001-90

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

Jaleco de TNT com Manga

7,50 Unidade

E-Mail

Mais

Mensagem 7 de 20

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. Sempre exibir imagens de vendas@atacadaodaindustria.com.b
Exibir imagens

- **Caixa de entrada (7)**
  - **Drafts**
  - **Sent**
  - Rascunhos (10)
  - Enviados
  - Spam
  - **Lixeira (60)**
  - Calendar
  - Configuration
  - **Confirmações im... (36)**
  - Contacts
  - enviadas
  - Enviadas
  - Junk
  - Lixeira
  - lixo
  - **Nfe (288)**
  - quarentena
  - Quarentena
  - rascunho
  - Rascunhos
  - _S4_Bloquear
  - _S4_Liberar
  - Spam
  - Tasks
  - Templates

Materiais contra o covid

Rodrigo Vendas EPI's

Para:

25/06/2020 10:26

Visualizar 2 anexos

Bom Dia Marcy

Conforme conversado por telefone, segue uma breve apresentação de nossa empresa

e os produtos contra o covid que trabalhamos,

Desde já agradeço sua atenção

--

ATACADÃO DA INDÚSTRIA
Soluções em EPI'S

RODRIGO | Vendas

Rodrigo - vendas@atacadaodaind
(44) 3223-0770
(44) 98448-1843
vendas@atacadaodaindustria.com
www.atacadaodaindustria.com.br
atacadaodaindustriaoficial
atacadaodaindustria

Reclamações / Sugestões utilize e
sac@atacadaodaindustria.com.

Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos

Baixar todos os anexos

0 % usado

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Interessado: Secretaria de Saúde
2. Objeto: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL COM CINTOS LATERAIS.
3. Valor Máximo Estimado: R$ 1.928,70 (um mil, novecentos e vinte e oite reais e setenta centavos)
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.305.0014.2032-339030-3600	3522			

(x) Há Dotação Orçamentária (x) Há Saldo Orçamentário
( ) Não há Saldo Orçamentário
( ) Não há Dotação Orçamentária
Obs:

17/07/2020

José Luiz de Barros
Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:
(x) Há recursos financeiros
( ) Não há recursos financeiros
Condições de Pagamento: _____

17/07/2020

Marina Rosvita Pasierpski Marinho
Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(x) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta.
( ) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

17/07/2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **Possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal.**

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, acerca possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

1. DA LICITAÇÃO COMO REGRA GERAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Vejamos o teor do art. 37, inc. Xxi da Carta Magna:

> Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que a Administração Pública não pode comprar/contratar da mesma forma que fazem os particulares, visto que pela Lei está obrigada a licitar, a fim de que sejam respeitados princípios inerentes a essa compra/contratação e visando alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Ao realizar uma compra/contratação o Município deve se pautar em princípios, como por exemplo, isonomia, impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

Em consonância com a Constituição Federal a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, determina no art. 2º que as compras e contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, vejamos o teor do dispositivo citado:

> Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei n.º 8.666/93, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

2. DA POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA LICITATÓRIA

Tecidas essas premissas quanto às regras elencadas na Lei de Licitações, passemos à análise efetiva da possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

A própria Lei de Licitações elenca três hipóteses de contratação direta, são elas a Licitação Dispensada, a Licitação Dispensável e a Licitação Inexigível, as quais não se prenderá este parecer, visto seu objetivo ser especificamente as compras realizadas de modo direto sem a formalização normalmente utilizada nos processos licitatórios, ou mesmo nas dispensas e inexigibilidades.

Nem todas as compras e contratações realizadas pela Administração Pública representam valores expressivos, visto que existem pequenos itens ou pequenos serviços, que ainda que sejam de baixo valor, são indispensáveis à realização das atividades inerentes à Administração Pública e justamente para esses casos é que se justifica a não formalização completa dos processos de compras e/ou contratações.

Um dos mandamentos primordiais nas contratações públicas é a necessidade de planejamento nas compras e contratações, entretanto, não é possível aparcar todas as necessidades que possam vir a surgir na realização das atividades da gestão pública, uma vez que podem surgir eventualidades que terão de ser atendidas, de modo que, compras e contratações de pequeno vulto, podem se fazer indispensáveis para o bom andamento da máquina pública, sem que isso justifique a realização de um procedimento licitatório com todas as suas formalidades.

Entretanto, ressalta-se que, ainda que tais processos não sejam formalizados de modo completo, tal qual são os demais processos de licitação, há necessidade de que ainda assim sejam formalizados via processo físico onde devem ser tomados alguns cuidados importantes, quais sejam a juntada dos seguintes documentos:

a) Requerimento da Secretaria ou Departamento solicitante;

b) Pesquisa de preços, sendo anexados no mínimo 03 (três) orçamentos ou outra comprovação da compatibilidade dos valores em relação ao mercado;

c) Despacho contendo a autorização do Departamento de Contabilidade (documento alusivo à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em conformidade com os arts. 14 da Lei nº 8.666/93, e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), da Secretaria de Administração e Finanças e também Prefeito (autoridade competente) contendo a autorização para a compra/contratação;

d) Verificação de regularidade do fornecedor quanto às Certidões (FGTS, CNDT, Receita Federal unificada com INSS);

e) Consulta aos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, realizadas junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

f) Cópia da Nota de Empenho.

Destarte se verifica que o Município demonstra preocupação em realizar compras/contratações, ainda que de modo direto em razão do baixo valor, dentro dos padrões mínimos estabelecidos para suas aquisições, sendo observados os princípios básicos inerentes as compras públicas, bem como zelando pela contratação mais vantajosa.

É sabido que a licitação é o meio correto para que sejam resguardadas a isonomia e impessoalidade nas compras e contratações públicas, porém é necessário avaliar que, os processos licitatórios possuem altos custos administrativos, bem como demandam certo tempo para serem finalizados, em razão das exigências de publicações e prazo legais a serem cumpridos, assim, ainda que, em determinadas situações, a licitação seja viável, seria improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobrir seus custos, além da economia no prazo para realizar a compra ou a contratação.

Nessa seara é o pensamento do mestre Marçal Justen Filho[1]:

> A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Assim, entendemos que nas compras e contratações de pequeno vulto, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais, a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos, determina no art. 4º, §§ 2º e 3º quais são os casos onde é obrigatória a formalização dos processos baseados no valor da dispensa de licitação:

> § 2º Para os fins desta Instrução, **as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses**

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

> **especificadas nos** §§ 2º e 4º do art. 17 e nos **incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto,** e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.
> § 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma sequência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Tal qual as determinações do Tribunal de Contas do Paraná é o mandamento trazido pelo art. 26 da Lei de Licitações, quando este exclui os incisos I e II do art. 24 da referida norma, da obrigatoriedade de comunicação à autoridade superior e publicação na imprensa oficial:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nessa seara é bem-vindo o posicionamento de Edgar Guimarães[2]:

> A disposição constante do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 faz menção aos casos de dispensa constantes dos incs. III e seguintes do art. 24. A leitura da regra legal indica que os casos constantes dos incs. I e II, que tratam da dispensa em razão do valor, podem ser contratados de modo alheio ao que alude a esse dispositivo legal. Em outras palavras, nas contratações diretas em razão do baixo valor, não há necessidade de se observar com rigor, todas as determinações legais ali contidas, ou seja, não será necessária a formalização prevista na lei.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido, conforme trecho do Acórdão nº 236/2010 transcrito abaixo:

> Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à Universidade Federal para que providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei 8.666/93), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei de Licitações, nos termos do art. 26 da Lei 8666/1993 (item 1.4.1.3, TC 027.159/2008-8)

Cabe ainda ressaltar que o Tribunal de Contas da União, na 4ª Edição do Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos[3], estabeleceu um roteiro prático a ser seguido para a formalização de contratações diretas em razão do baixo valor:

> ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
> **Dispensa de Licitação em Função do Valor**
> Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:
> 1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
> 2. justificativa da necessidade do objeto;

---

[2] GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível.** Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 167-168.

[3] BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos. Orientações Básicas.** TCU 4ª ed. Brasília, 2010, p. 633-634.

3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;
• deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
• caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
7. juntada aos autos do original das propostas;
8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
10. julgamento das propostas;
11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
• certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
• nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
12. autorização do ordenador de despesa;
13. emissão da nota de empenho;
14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Frisa-se que o principal fundamento da simplificação desses processos é em razão do princípio da economicidade, através do qual, em síntese, se vislumbra alcançar os resultados esperados com o menor custo possível. A economicidade visa unir a contratação mais vantajosa, de forma mais célere, com o menor gasto possível para a Administração.

O princípio da economicidade encontra previsão constitucional da CF/88 no art. 70, vejamos:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Citando novamente o jurista Marçal Justen Filho[4], vejamos seus ensinamentos sobre a economicidade:

> (...) A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 62.

Assim, entende-se possível a realização de compras/contratações diretas, sempre que se tratarem de aquisições de itens ou contratações de serviços de pequeno valor, ou seja, inferiores ou iguais ao limite estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Cabe por fim frisar que deve ser observado a proibição de fracionamento de despesas, assunto este já tratado em parecer específico sobre o assunto, o qual se transcreve, em parte, abaixo:

> Diante do exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que a vedação quanto ao fracionamento indevido de despesas alcança as obras e serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local, que possam ser executados ao mesmo tempo e em conjunto, ou seja, todos fazendo parte de um todo.
> De forma que, é extremamente necessário o planejamento adequado por parte da Administração, considerando o exercício financeiro, utilizando-se a modalidade licitatória correspondente ao somatório dos valores estimados para cada compra/contratação, a fim de evitar o fracionamento de despesas.
> Por fim, ressalta-se que não deve a classificação orçamentária ser utilizada como critério absoluto para fins de conjugação de valores e/ou de fixação da modalidade licitatória a ser utilizada nas compras/contratações da Administração, mas deve sim, ser analisado em conjunto com outros fatores como por exemplo, se trata-se de um mesmo local, executados/entregue no mesmo local, dentro de um mesmo exercício, que possa ser fornecido/executado por um mesmo fornecedor, em conjunto ou concomitantemente. Contudo, ainda que se trate de classificação orçamentária diversa, a mesma análise deve ser realizada para fins de não incorrer em fracionamento indevido da despesa.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor e desde que observado o fracionamento indevido de despesas.

Recomenda-se ainda que sejam respeitadas as formalidades mínimas exigidas para tais contratações, sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor a ser contratado bem como a compatibilidade dos preços ofertados em relação ao mercado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência de cada pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J.

É o parecer.

Piên/PR, 10 de Junho de 2020.

Nádia Marcela Niesponginski
OAB/SC49636

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.802.002/0001-02 MATRIZ		11/09/1995

NOME EMPRESARIAL
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BOA ESPERANCA	2320	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.163-554	FUNDO CANOAS	RIO DO SUL	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALTERMED@ALTERMED.COM.BR	(47) 3520-9000/ (47) 3521-2412

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/04/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2020** às **08:33:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:59 do dia 15/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2021.
Código de controle da certidão: **D25A.B28E.8E7D.4139**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.802.002/0001-02
Razão Social: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Endereço: ETR BOA ESPERANCA 2320 / FUNDOS CANOAS / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070500381011865898

Informação obtida em 17/07/2020 08:34:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Certidão nº: 16292484/2020
Expedição: 17/07/2020, às 08:39:19
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.802.002/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 00802002000102

Nome:

Período publicação : de ____ até ____

Data de Início Impedimento: de ____ até ____

Data de Fim Impedimento: de ____ até ____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00802002000102!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00802002000102

LIMPAR

Data da consulta: 17/07/2020 08:45:05
Data da última atualização: 16/07/2020 19:13:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
4641/2020	Ordinário	17/07/2020	3027	

Licitação

Tipo	Número
Sem licitação	

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	1147-9	00.802.002/0001-02

Endereço	Bairro
ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320 - PRÉDIO	FUNDO CANOAS

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Rio do Sul/SC	89163-554	47 3520 9000	Conta Corrente	001	276-3	381949-3

Classificação da despesa

11 SECRETARIA DE SAUDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR
3522 01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - Do Exercício

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo atual
R$ 40.000,00	**R$ 1.928,70**	R$ 38.071,30

Outras informações

COVID - 19

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
21410	AVENTAL DESCARTAVEL 30 GR MANGA LONGA COM PUNHO - PCT COM 10 UNIDADES ABERTO NA FRENTE COM DOIS CINTOS LATERAIS EM TNT - TAMANHO 0,90 X 1,40M		PCTE	30,0000	64,2900	1.928,70

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	15516069/2020	02/01/2021
CERTIDÃO FGTS	2020070500381011865898	03/08/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	AB51.11AB.7317.F6EE	18/08/2020

PROCESSO DE COMPRA DIRETA 112/2020

Forma de pagamento: APRAZO
Destino: SAÚDE

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR

Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO

Número	Tipo do empenho	Emitido em	Requisição Nº	Empenho Nº
432	Ordinário	25/09/2020	3027	4641/2020

Licitação

Tipo	Número
Sem licitação	

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor	CPF/CNPJ
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02

Endereço	Bairro
ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320 - PRÉDIO	FUNDO CANOAS

Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX
Rio do Sul/SC	89163-554	1147-9	47 3520 9000	47-3520 9000

Classificação da despesa

11 SECRETARIA DE SAUDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR
3522 01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 -

Saldo anterior: R$ 23.607,20
Valor: **R$ 1.928,70**
Saldo atual: R$ 25.535,90

Outras informações

COVID - 19

Motivo

Outros

ESTORNADO DEVIDO ENTREGA DO ITEM EM DESACORDO COM SOLICITADO, EMPRESA NÃO TINHA ÍTEM CORRETO COTADO PARA ENTREGA, PEDIDO CANCELADO

Histórico

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO